



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de show artístico do “DJ CHRIS” para a realização de apresentação artística na cidade de Virginópolis, durante a realização de evento do calendário municipal do carnaval 2025, cujo valor foi apurado e comprovado por notas fiscais, não sendo o posterior contrato prorrogável.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

DETALHAMENTO DO CACHÊ:	VALOR
DJ CHRIS Estar presente com sua equipe na hora marcada para passagem de som e montagem de todos os equipamentos de efeitos especiais e pirotecnia que antecedem o show. Toda despesa de Hotel para equipe e traslado.	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar justificando a necessidade da referida contratação, onde foram analisados todos os aspectos formais.

2.2 Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa atender as comemorações referentes ao Carnaval 2025 da cidade de Virginópolis-MG.

2.3 O município de Virginópolis/MG em suas ações, programas e projetos, possibilitam o acesso da cidadania na arte, na educação e no lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 A escolha do contratado se faz em atendimento ao inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. No presente caso, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



verificado que a o artista esta sendo contratado diretamente, através da empresa unipessoal em nome do mesmo, atendendo as exigências legais.

4.2 A apresentação durante o Carnaval 2025 da cidade de Virginópolis, será no dia 01 de março de 2025, na “praça do calçadão”, localizada na Praça João Rodrigues, s/n, bairro Centro, Município de Virginópolis/MG.

4.3 O contratado ficará obrigado a apresentar-se no local, hora e data estabelecida pelo contrato e ficará responsável pelas obrigações neste Termo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São Obrigações do Contratante:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva prestação de serviços desse objeto e o seu aceite;

5.1.2 Efetuar o pagamento à empresa contratada conforme descrito no contrato;

5.1.3 Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;

5.1.4 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do contrato;

5.1.5 Aplicar a contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

5.1.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias para saná-las.

5.1.7. **Providenciar** os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da CONTRATADA, que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da CONTRATADA;

5.1.8. Providenciar a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da CONTRATADA, e os danos ou prejuízos que vierem a serem causados aos mesmos, no local da apresentação. Comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela CONTRATANTE ou de atos praticados por terceiros, a CONTRATADA fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela CONTRATANTE;

5.1.9. Providenciar a estrutura necessária para o DJ apresentar o seu show no dia indicado alhures, como palco coberto, iluminação, sonorização, ou seja, todo o aparato técnico para a execução do espetáculo, conforme rider apresentado pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São Obrigações da Contratada:

6.1.1 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao serviço prestado;

6.1.3. Efetuar a prestação de serviços do objeto de acordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



estabelecidas;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.5. Iniciar a prestação dos serviços após solicitação formal da CONTRATANTE, ou seja, conforme contido na Cláusula 7.1.1;

6.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Contrato;

6.1.7. Não substituir, em hipótese alguma, o DJ contratado;

6.1.8. Devolver integralmente o valor pago pela Contratante em caso de não apresentação do show da forma contratada, com atualização e correção monetária, além de incidência de multa contratual e demais sanções administrativas previstas em Lei, ressalvado em caso de não apresentação em razão de caso fortuito ou força maior, onde será agendada de acordo com disponibilidade da DJ, ou caso não seja possível remarcar, a Contratada devolverá os valores recebidos sem nenhuma penalidade para qualquer das partes, com devida correção monetária.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

7.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação terá vigência de 30 (trinta) dias.

8.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de forma integral até o dia 01 de março de 2025, antes do show marcado para o dia 01 de março de 2025, observados os procedimentos legais, conforme exigência constante na proposta de preços do DJ.

9.2 O pagamento antecipado está autorizado no caso de ser condição essencial para prestação dos serviços contratos ou fornecimento de produtos e, desde que constante na proposta de preços, conforme art. 145, §2º da Lei 14.133/2021.

9.2.1. Verificamos que o pagamento antecipado não é uma exigência constante na Proposta de Preços apresentada pela representante exclusiva da DJ.

9.3 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) Número da nota
- b) Discriminação dos serviços
- c) Código de autenticidade
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação

9.4. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1 A forma de contratação do presente objeto será por meio de processo de inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/2021 (art. 74, inciso III), que autoriza a contratação direta, via inexigibilidade, para "contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor da contratação é **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta em anexo.

12.2 O preço a ser despendido está conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado e comprovado por notas fiscais.

Ente/Empresa	Preço	Parâmetro	Data
Contratação show musical do DJ Chris para a realização de apresentação de produção musical no município de	R\$ 6.000,00	NF Eletrônica	27/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60



Ipatinga/MG			
Contratação show musical do DJ Chris para a realização de apresentação de produção musical contratado pelo município de Dores de Guanhões/MG	R\$ 2.666,66	NF Eletrônica	30/12/2024
Contratação show musical do DJ Chris para a realização de apresentação de produção musical no município de Timóteo/MG	R\$ 2.000,00	NF Eletrônica	10/12/2024
Contratação show musical do DJ Chris para a realização de apresentação de produção musical no município de Ipatinga/MG	R\$ 6.000,00	NF Eletrônica	29/01/2025

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

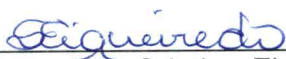
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
02.03.02.13.392.0043.21023.3.3.90.39.00	107	Manutenção do setor de cultura	1.500.000.0000 1.501.000.0000 1.700.000.0000

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará os serviços, podendo propor medidas de melhorias.

14.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Virginópolis-MG, 31 de janeiro de 2025.
Elaborado por:



Sayonara Cristina Figueiredo
Secretária Municipal de Educação e Cultura